



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TC- 001/2016

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, visando à realização do XVII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, na cidade de São Paulo - SP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado TCE-SP, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, inscrito no CPF sob o nº CPF 828.868.908-63 e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado IBRAOP, com sede permanente em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 208.439.681-88 celebram o presente Acordo de Cooperação, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

1.1 - Este acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o TCE-SP e o IBRAOP, com vistas à realização do XVII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, que ocorrerá no mês de setembro do 2016, na cidade de São Paulo, no período a ser definido e amplamente divulgado oportunamente.

1.2 - A realização do Simpósio tem entre suas principais finalidades o aprimoramento técnico dos profissionais e o aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dos sistemas de controle externo e controle interno.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-SP

2.1 - Caberá ao TCE-SP, com vistas à realização do XVII SINAOP:



- I - Coordenar, em conjunto com o IBRAOP, a organização do evento;
- II - Sediar o evento em espaço físico de sua Sede, ou em outro local que ofereça toda a infraestrutura física, administrativa e tecnológica para a realização do evento;
- III - Definir o cronograma de atividades, em conjunto com o IBRAOP;
- IV - Realizar a divulgação do evento;
- V - Elaborar e publicar na internet informações necessárias aos interessados, bem como receber e enviar correspondência eletrônica referente ao evento;
- VI - Operacionalizar a participação de palestrantes;
- VII - Incluir a participação do IBRAOP no material de divulgação do evento;
- VIII - Definir, em conjunto com o IBRAOP, a estrutura e o temário do evento;
- IX - Participar, em conjunto com o IBRAOP, da seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento, conforme regramento específico do Instituto;
- X - Receber as inscrições dos trabalhos a serem apresentados no evento;
- XI - Operacionalizar, em conjunto com o IBRAOP, a inscrição dos interessados em participar do evento;
- XII - Elaborar relatórios periódicos da organização do evento, fornecendo cópia ao IBRAOP; e
- XIII - Elaborar, editar e divulgar os resultados do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAOP:**

3.1 - De acordo com seus objetivos estatutários, além das atividades realizadas em conjunto com o TCE-SP, cabe ao IBRAOP prestar todo o apoio técnico na organização e realização do evento, especialmente:

- I - Na coordenação das atividades técnicas;
- II - Na definição da estrutura e o temário do evento;
- III - Na definição de critérios para seleção dos trabalhos do evento;
- IV - Na seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento;
- V - Na definição conjunta do cronograma de atividades e da programação do evento;
- VI - Na realização de ampla divulgação do evento e da participação do TCE-SP na realização do evento, através dos meios usuais empregados;
- VII - No fornecimento da relação de profissionais e entidades, com e-mail e endereços, para distribuição direcionada de convites e material de divulgação;
- VIII - Colaborar na elaboração do conteúdo dos materiais de divulgação;
- IX - Na sugestão de nomes de palestrantes e painelistas;

6 2



- X - Na colaboração nos contatos com palestrantes e painelistas; e
- XI - Na operacionalização das inscrições dos interessados em participar do evento

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – É de competência dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das atividades relacionadas à realização do XVII SINAOP em setembro de 2016, em período a ser oportunamente definido e divulgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento serão dirimidos pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O TCE/SP providenciará a publicação de extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 - O Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de

63



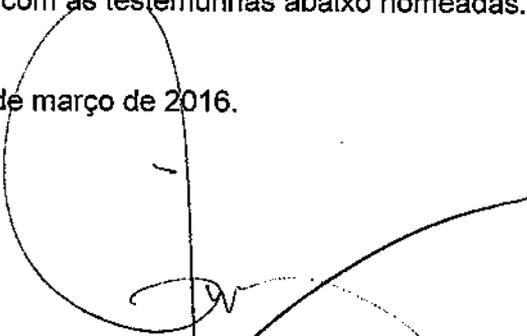
norma ou fato superveniente que o torne inexecutável.

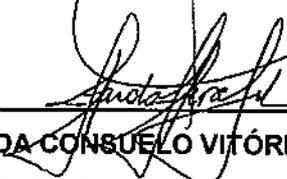
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação.

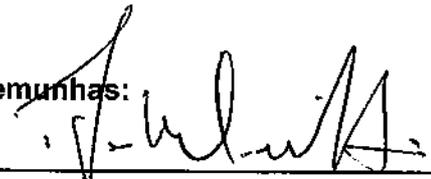
E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

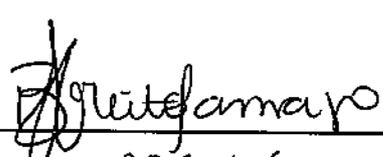
São Paulo-SP, em 14 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
**NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
RG: M-757.370  
CPF: 249.320.786-68

2.   
\_\_\_\_\_  
RG: 6675886546  
CPF: 00746287046